

PROPOSTA DE REFORMA DO REGULAMENTO ELEITORAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SICOOB COOPJUS 07/11/2023

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVO DA ALTERAÇÃO
Art. 1º Este Regulamento disciplina o Processo Eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Poder Judiciário e das Instituições Jurídicas da União em Minas Gerais Ltda. em observância às normas gerais previstas no Estatuto Social e na legislação vigente.	Art. 1º Este Regulamento disciplina o Processo Eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Coopjus Ltda. - Sicoob Coopjus - em observância às normas gerais previstas no Estatuto Social e na legislação vigente.	Art. 1º Adequação da razão social do Sicoob Coopjus alterada em setembro de 2022.
Art. 3º As eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão realizadas, na forma deste regulamento, na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem. (...) § 2º Na hipótese de haver apenas uma chapa concorrendo ao Conselho de Administração ou de haver apenas 6 candidatos às vagas de Conselheiros Fiscais, a eleição poderá se dar por aclamação, desde que seja observada a regra de renovação disposta no art. 6º da LC 130/2009. (...) § 5º No caso da eleição para os membros do Conselho Fiscal, deve ser observada disposição relativa à renovação prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, o	Art. 3º As eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão realizadas, na forma deste regulamento, na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem. (...) § 2º Na hipótese de haver apenas uma chapa concorrendo ao Conselho de Administração ou de haver apenas 4 candidatos às vagas de Conselheiros Fiscais, a eleição poderá se dar por aclamação em Assembleia Geral, desde que seja observado o artigo 12, inc. IX da Lei Complementar nº. 130/2009 combinado com a regra de renovação disposta no parágrafo único do artigo 17 da Resolução CMN nº 5051.	Art. 3º Adequação do § 2º - Alteração do número de membros do Conselho Fiscal, visando atender a Lei Complementar 130, Art. 6º atualizada pela LC 196/2022. Art. 6º: Os conselhos fiscais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito serão constituídos por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos.

qual exige a eleição de pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.		Res. CMN 5051 de 01/01/2023: Parágrafo único. O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição.
Art. 22 Recebido o requerimento de registro de chapa, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) manifestar-se-á, dentro de 2 (dois) dias úteis, sobre o atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto Social e na legislação pertinente. (...) § 2º Na hipótese do § 1º, a chapa terá 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para regularizar os requisitos ou recorrer à Comissão Eleitoral de Recursos (CER), em única e definitiva instância	Art. 22 Recebido o requerimento de registro de chapa, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) manifestar-se-á, dentro de 2 (dois) dias úteis, sobre o atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto Social e na legislação pertinente. (...) § 2º Na hipótese do § 1º, a chapa terá 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para regularizar os requisitos ou recorrer à Comissão Eleitoral Recursal (CER), em única e definitiva instância	Art. 22 - Adequação do § 2º - Ajuste de redação. Capítulo III, Seção I – Registro Candidatura Cargo Conselho de Administração
Art. 29 Recebido o requerimento de registro de candidatura individual, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) manifestar-se-á dentro de 2 (dois) dias úteis sobre o atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto Social e na legislação pertinente. (...) § 2º Na hipótese do § 1º, o candidato terá 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para	Art. 29 Recebido o requerimento de registro de candidatura individual, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) manifestar-se-á dentro de 2 (dois) dias úteis sobre o atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto Social e na legislação pertinente. (...) § 2º Na hipótese do § 1º, o candidato terá 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para	Art. 29 - Adequação do § 2º - Ajuste de redação. Seção II - Registro Candidatura Cargo Conselho Fiscal

regularizar os requisitos ou recorrer à Comissão de Recursos (CER) em única e definitiva instância.	regularizar os requisitos ou recorrer à Comissão Recursal (CER) em única e definitiva instância.	
Art. 32 Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal da <i>Cooperativa</i>, além dos requisitos previstos no Estatuto Social e em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de Crédito, o cooperado deverá atender ao seguinte: I - Ser associado da <i>Cooperativa</i>, em pleno gozo de seus direitos civis e sociais e em dia com o cumprimento de seus deveres e obrigações estatutárias e regulamentares; II - (...) III - Ser servidor efetivo ou membro de órgão ou poder, ativo ou aposentado, de um dos órgãos descrito no art. 1º do Estatuto Social da <i>Cooperativa</i>;	Art. 32 Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal da <i>Cooperativa</i>, além dos requisitos previstos no Estatuto Social e em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de Crédito, o cooperado deverá atender ao seguinte: I - Ser associado da Cooperativa pessoa natural, em pleno gozo de seus direitos civis e sociais e em dia com o cumprimento de seus deveres e obrigações estatutárias e regulamentares;	Art. 32 - Adequação do inciso I e exclusão do inciso III - Ampliar as condições de candidatura para os cargos de conselheiro de administração e fiscal, uma vez que o Sicoob Coopjus se tornou livre admissão na cidade de Belo Horizonte em setembro de 2022.
Art. 42 A Cooperativa deverá manter em seu sítio eletrônico divulgado no edital, imediatamente após o registro da (s) chapa (s) ou da (s) candidatura (s) individual (is), até o fim do processo eleitoral, a relação da (s) chapa (s) e da (s) candidatura (s) concorrente (s), com os nomes e respectivo perfil ou "curriculum vitae" resumido.	Art. 42 A Cooperativa deverá manter em seu sítio eletrônico divulgado no edital, imediatamente após a aprovação do registro da (s) chapa (s) ou da (s) candidatura (s) individual (is), até o fim do processo eleitoral, a relação da (s) chapa (s) e da (s) candidatura (s) concorrente (s), com os nomes e respectivo perfil ou "curriculum vitae" resumido.	Art. 42 - adequação e ajuste de redação.
Art. 43 É facultada às chapas e aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de registro de	Art. 43 É facultada às chapas e aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de registro de	Art. 43 - Adequação dos §§ 2º e 6º, exclusão dos §§ 7º ao 11 - ajuste de redação.

chapa ou da candidatura individual. (...) § 2º A propaganda eleitoral será divulgada pela Cooperativa no sítio fixado no Edital de Convocação das Eleições. (...) § 6º O material de propaganda a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser entregue à Cooperativa, para divulgação, entre o dia seguinte do fim do prazo da impugnação do registro da candidatura, até 3 (três) dias antes do dia do pleito, cabendo ao responsável pela chapa ou candidatura individual a escolha da data mais conveniente. § 7º A critério da Comissão Eleitoral Originária (CEO), poderá ser autorizada a propaganda de chapas ou candidaturas individuais por meio impresso, para envio aos cooperados, por uma única vez, desde que o material seja entregue à Cooperativa já confeccionado e os custos relacionados a essa remessa, sejam antecipadamente quitados pelos candidatos interessados. § 8º O material de divulgação que necessitar seguir por correio, deverá ser encaminhado à Cooperativa com antecedência de 15 (quinze) dias do início da votação. § 9º Todas as propagandas devem chegar até 15 (quinze)	chapa ou da candidatura individual. (...) § 2º A propaganda eleitoral será divulgada pela Cooperativa no sítio eletrônico fixado no Edital de Convocação das Eleições (...) § 6º O material de propaganda a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser entregue à Cooperativa, para divulgação, entre o dia seguinte do fim do prazo da impugnação do registro da candidatura, até 3 (três) dias antes do dia do pleito, cabendo à Comissão Eleitoral Originária (CEO) estabelecer as datas de divulgação, podendo ser utilizados todos os meios de divulgação.	§ 6º: Dessa forma a comissão escolherá as datas para fazer as divulgações. Vantagem: Em uma eleição as propagandas de todos os candidatos serão divulgadas em um único e-mail, permitindo que o cooperado possa comparar as propostas apresentadas; § 7º, 8º, 9º e 10: o envio de material impresso tem um custo elevado para o cooperado. § 11: excluindo o envio de material impresso não haverá custo de correios e o cooperado não precisará arcar com custos de divulgação de propaganda.
---	--	---

dias antes da votação e serão postadas em envelope. § 10 A identificação do destinatário no material será realizada pela <i>Cooperativa</i> ou por terceiros contratados pela <i>Cooperativa</i>, de forma que, aos candidatos, não será fornecida qualquer relação de endereço dos eleitores. § 11 A <i>Cooperativa</i> não incorrerá em custos de campanha das chapas ou candidatura individual.		
Art. 47 Cada cooperado presente à Assembleia poderá votar: I - (...) II - em até 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.	Art. 47 Cada cooperado presente à Assembleia poderá votar: I - (...) II - em até 02 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal.	Art. 47 -Adequação do inciso II Dois (2) candidatos representam 50% dos membros a serem eleitos.
SEÇÃO III – DO SISTEMA ELETRONICO DE VOTAÇÃO PELA INTERNET – WEB VOTO	SEÇÃO III – DO SISTEMA ELETRONICO DE VOTAÇÃO PELA INTERNET	Adequação do título da Seção III
Art. 54 A Cooperativa remeterá aos cooperados com direito de voto, até 20 (vinte) dias antes do dia de início da votação eletrônica, senha e instruções para votação, ao endereço constante no cadastro da Cooperativa, por via postal ou e-mail ou SMS (Serviço de Mensagem Curta) repetindo esse procedimento, quantas vezes forem necessárias para o perfeito funcionamento do pleito. § 1º No caso de não recebimento da senha prevista no <i>caput</i>, o Cooperado deverá	Art. 54 A Cooperativa remeterá aos cooperados com direito de voto, até 07 (sete) dias antes do dia de início da votação eletrônica, instruções para votação, ao endereço constante no cadastro da Cooperativa, por via postal ou por qualquer meio eletrônico de comunicação repetindo esse procedimento, quantas vezes forem necessárias para o perfeito funcionamento do pleito.	Art. 54 - Adequação do caput. Exclusão do antigo § 1º e nova redação para os §§1º e 2º. Renenumeração dos parágrafos. Obs.: Caput: - Envio da senha mais próximo da realização da assembleia. Objetivo: evitar que o cooperado esqueça de votar. Exclusão da palavra senha, pois a votação pode ocorrer, por

requerê-la no sítio eletrônico da Cooperativa informado no Edital de Convocação das Eleições. § 2º Será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, um <i>Guia Passo a Passo</i>, contendo todas as informações necessárias sobre a participação do cooperado no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação. § 3º A Cooperativa remeterá aos cooperados com direito de voto, o Guia Passo a Passo, ao endereço eletrônico (e-mail) ou SMS (Serviço de Mensagem Curta) constante do Cadastro da Cooperativa	§ 1º Será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data de início da votação pela internet, um <i>Guia Passo a Passo</i>, contendo todas as informações necessárias sobre a participação do cooperado no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação. § 2º A Cooperativa remeterá o Guia Passo a Passo aos cooperados com direito de voto, no endereço eletrônico (e-mail) e/ou SMS (Serviço de Mensagem Curta) ou por qualquer meio eletrônico de comunicação, constante do Cadastro da Cooperativa.	exemplo, por meio de token.
Art. 58 O Sicoob Coopjus disponibilizará em sua sede, bem como nos postos e unidades de atendimento previamente informadas no Edital de Convocação das Eleições, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indevassável em condições de recepcionar os votos dos cooperados que ao local se dirigirem para votar.	Art. 58 O Sicoob Coopjus disponibilizará em sua sede, bem como nos postos e unidades de atendimento previamente informadas no Edital de Convocação das Eleições, pelo menos um computador conectado à internet, em local privado, em condições de recepcionar os votos dos cooperados que ao local se dirigirem para votar.	Adequação do art. 58 - Ajuste de redação.
Art. 59 O banco de dados do sistema eleitoral será lacrado após as eleições, devendo ficar sob custódia da Comissão Eleitoral Originária (CEO).	Art. 59 O banco de dados do sistema eleitoral será lacrado após as eleições, devendo ficar sob custódia da Comissão Eleitoral Originária (CEO), salvo quando for contratada empresa especializada para a realização de votação eletrônica.	Adequação do Art. 59.

Art. 65. No caso da eleição para composição do Conselho Fiscal, será elaborada uma lista de classificação preliminar dos candidatos em ordem decrescente do número de votos válidos recebidos. § 1º Para composição do Conselho Fiscal Efetivo e Suplente, em atendimento à regra de renovação prevista no art. 6º da Lei Complementar n. 130/2009 e no § 5º do art. 3º deste Regulamento, deverá ser observado o seguinte: I - (...) II – para a definição dos membros suplentes, aplicar do 4º ao 6º classificados, o mesmo procedimento adotado para a definição dos membros efetivos. § 2º (...) § 3º Realizadas as adequações necessárias ao enquadramento legal previsto na LC 130/2009, será elaborada Lista de Classificação Definitiva com o resultado da primeira etapa de votação para o Conselho Fiscal, que será levada à Assembleia Geral para ratificação. Serão proclamados vencedores os 6 (seis) primeiros candidatos, sendo os três primeiros membros efetivos e três seguintes membros suplentes.	Art. 65. No caso da eleição para composição do Conselho Fiscal, será elaborada uma lista de classificação preliminar dos candidatos em ordem decrescente do número de votos válidos recebidos. § 1º Para composição do Conselho Fiscal Efetivo, em atendimento à regra de renovação prevista no parágrafo único do artigo 17 da Resolução CMN Nº 5051, deverá ser observado o seguinte: I - (...) II – Excluído § 2º (...) § 3º Após as adequações para atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução CMN Nº 5051, será elaborada Lista de Classificação Definitiva com o resultado da primeira etapa de votação para o Conselho Fiscal, que será levada à Assembleia Geral para ratificação. Serão proclamados vencedores os 4 (quatro) primeiros candidatos, sendo os três primeiros como membros efetivos e o quarto como membro suplente.	Art. 65 - Adequação do § 1º; exclusão do inciso II; adequação do § 3º - Alteração de legislação. Adequações visando atender a Lei Complementar 130, Art. 6º atualizada pela LC 196/2022. Alteração no nº de conselheiros fiscais de 6 (3 efetivos e 3 suplentes) para 4 (3 efetivos e 1 suplente).
Art. 66 A Comissão Eleitoral Originária (CEO) providenciará o envio do resultado aos cooperados, às chapas e aos candidatos por carta postal ou e-mail, SMS, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a	Art. 66 A Comissão Eleitoral Originária (CEO) providenciará o envio do resultado aos cooperados, às chapas e aos candidatos por e-mail, SMS, ou por qualquer meio eletrônico de comunicação no prazo máximo de 02 (dois) dias,	Art. 66 - Ajuste de redação.

partir do dia seguinte ao da apuração.	contados a partir do dia seguinte ao da apuração.	
Art. 68 A Assembleia Geral, de posse da ata lavrada pela Comissão Eleitoral Originária (CEO), com o resultado da primeira etapa da eleição, contendo a lista definitiva de classificação, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, ratificará, ou não, o resultado da votação eletrônica. § 1º Na hipótese de ratificação do resultado, pela Assembleia Geral, será(ão) declarada (s) vencedora (s) da eleição: I – (...) II - Para o Conselho Fiscal os 6 (seis) primeiros da lista definitiva de classificação, sendo os 3 (três) primeiros membros efetivos e os 3 (três) seguintes, membros suplentes, observada a regra de renovação prevista no art. 6º da Lei Complementar n. 130/2009 e no § 5º do art. 3º deste Regulamento.	Art. 68 A Assembleia Geral, de posse da ata lavrada pela Comissão Eleitoral Originária (CEO), com o resultado da primeira etapa da eleição, contendo a lista definitiva de classificação, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, ratificará, ou não, o resultado da votação eletrônica. § 1º Na hipótese de ratificação do resultado, pela Assembleia Geral, será(ão) declarada (s) vencedora (s) da eleição: I – (...) II - Para o Conselho Fiscal os 4 (quatro) primeiros da lista definitiva de classificação, sendo os 3 (três) primeiros membros efetivos e o quarto membro suplente.	Art. 68 -Adequação do inciso II, § 1º. Adequação à legislação.
Art. 74 Os resultados das eleições, depois da ratificação pela Assembleia Geral, serão divulgados no site da Cooperativa e comunicados aos cooperados, por e-mail ou via correio.	Art. 74 Os resultados das eleições, depois da ratificação pela Assembleia Geral, serão divulgados no site da Cooperativa e comunicados aos cooperados, por e-mail ou por qualquer meio eletrônico de comunicação.	Art. 74 – Caput - Ajuste de redação.
Art. 76 Os eleitos serão empossados: I – No caso do Conselho de Administração, em até 7 (sete), contados da aprovação da	Art. 76 Os eleitos para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal serão empossados em até 15 (quinze) dias contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.	Art – 76 Nova redação e exclusão dos incisos I e II. Adequação ao art. 62, parágrafo único, do Estatuto Social do Sicoob Coopjus.

eleição pelo Banco Central do Brasil. II - No caso do Conselho Fiscal, em até 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.		
--	--	--